

Lei Nº 22 de 28 de Setembro de 1963

Dispõe sobre a venda de uma Usina Hidro-Elétrica.

A Câmara Municipal de Espera Feliz decreta, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda em concorrência pública ou administrativa, de uma usina hidro-elétrica de propriedade do patrimônio Municipal, à vista ou a prestações, constituída dos seguintes bens:*

I – Uma turbina hidráulica, eixo horizontal, com regulador automático, tipo 4 rances, sem placa de identificação, potência de 50 HP queda líquida de 12m;

II – Uma tubulação forçada de chapa de aço, flanges com as características comprimento 40m, diâmetro interno 50 cm, chapa ¼, peso aproximado 3.150 kg;

III – Um alternador importado, sem placa de identificação, trifásico, incondicionado para 100 kva.

IV – Um quadro de comando usado contendo: 3 amperímetros de corrente alternada, 1 volúmetro de corrente alternada, 1 amperímetro de corrente contínua, 1 chave automática a seco;

V – Um transformador trifásico, Asea, novo, para potência de 100 kva, alta tensão, 6.600/6.300/5.700 volts – 11.400/10.900/10.400/9.900 volts; baixa tensão 220/127 volts.

VI – Um transformador de 6.600/220/127 volts de 50 kva;

VII – Um transformador de 30 kva;

VIII – Um transformador de 20 kva;

IX – Casa das máquinas com respectivo terreno;

X – Linha de transmissão da usina na distribuidora da Praça Dr. José Augusto, em Espera Feliz.

Art. 2º - *O valor da venda não poderá ser inferior a cinco milhões de cruzeiros (CR\$ 5.000.000,00);*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 28 de Setembro de 1963.

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal
Antônio Justiniano Alves – Secretário*